



DECRETO Nº07/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO - MA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), CAUSADOR DA COVID-19, BEM COMO, RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República. - as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Brejo e demais instrumentos normativos;

- a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

e



- o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como ativa o Comitê de Operação Emergencial, decorrente da situação de emergência no âmbito do Município de Brejo.

Art. 2º Fica ativado o Comitê de Operação Emergencial (COE), de natureza consultiva, composto por entidades da sociedade civil organizada, representantes dos Poderes e do Ministério Público, que se reunirá a cada 48 (quarenta e oito) horas, a fim de deliberar sobre a situação de pandemia, cabendo à Secretaria de Saúde expedir atos necessários para seu funcionamento e convocação.

Art. 3º Em decorrência da situação enfrentada, ficam proibidos eventos, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Brejo, sem prejuízo das demais restrições contidas neste Decreto.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 21 de Março de 2020, com exceção de hospitais, farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível), e o serviço de entrega domiciliar dos seguimentos permitidos conforme acima;

§ 1º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

§ 2º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).



§ 3º As lojas e armarinhos podem permanecer abertas, recomendando – se a redução de seu pessoal em 50% sob forma de rodízio e disponibilizando álcool em gel 70% ou outra forma para higienização de seus clientes.

Art. 5º As agências bancárias, os órgãos e serventuários da Justiça e as lotéricas deverão adotar medidas de redução em 50% dos atendimentos, ou outras medidas que diminuam o contato físico entre os clientes e/ou usuários, disponibilizando álcool em gel 70% ou outra forma para higienização.

Art. 6º As obras de infraestrutura e edificações já em andamento ou que vierem a ser licitadas no âmbito do Município de Brejo, permanecerão sendo executadas pelas empresas contratadas, ressalvadas situações pontuais a serem dirimidas pelos Secretários das pastas correspondentes.

Art. 7º As aulas nas Escolas Municipais Públicas ficam suspensas até 31 de março de 2020.

§ 1º Ficam suspensas as aulas e demais atividades escolares em todas as instituições de ensino municipais até 31 de março de 2020, mediante reposição a tempo e modo próprio.

§ 2º Informações sobre as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação serão amplamente divulgadas e comunicadas para toda a comunidade escolar.

Art. 8º Ficam suspensas as rotas de ônibus e/ou outro veículo de passageiros intermunicipal de qualquer natureza, devendo tal medida ser comunicada às empresas ou pessoas físicas que operam nesta cidade mediante expedição de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Transparência Pública e Controle Interno.

Art. 9º Recomenda-se que empresas estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas.

Parágrafo Único: Recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

Art. 10 Recomenda-se que sejam suspensas todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza, inclusive as de caráter domiciliar até nova decisão, ouvido o Comitê de Operação Emergencial.

Art. 11 Para os procedimentos administrativos referentes ao protocolo junto ao Município de Brejo, deve-se endereçar ao e-mail: setorpeessoalprefeiturabrejo@gmail.com.



§ 1º O serviço do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brejo estará suspenso, cabendo a cada servidor direcionar seus requerimentos para o e-mail descrito no caput deste artigo.

§ 2º Ficam funcionando regularmente o Departamento de Tributação, o Setor de Contabilidade e a CPL sem alteração no cronograma de suas atividades.

Art. 12 As solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes para a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Transparência Pública e Controle Interno deverão ocorrer preferencialmente via internet, diretamente no portal do município, www.brejo.ma.gov.br.

§ 1º A SEFAZ disciplinará através de Portaria os procedimentos para atendimento das demandas dos contribuintes.

§ 2º As demandas que não estiverem disponíveis on-line poderão ser solicitadas através de e-mail: setorpessoalprefeiturabrejo@gmail.com, de forma excepcional até sua implementação.

Art. 13 O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto.

Art. 15 Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê de Operação Emergencial (COE) ativado por meio deste Decreto.

Art. 16 Ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias o comércio ambulante (camelôs) na Avenida Raul de Freitas (realizadas aos sábados), bem como a feira aberta de produtos agropecuários que tenham procedência de estados com casos já confirmados da COVID-19 no Mercado Público Municipal, devendo os comerciantes atenderem a pedidos com entrega no domicílio do comprador.

§ 1º Para atendimento a domicílio, os moradores devem entrar em contato com seus vendedores e solicitar aquilo que deseja adquirir, recebendo o produto preferencialmente em casa ou retirando - o no local informado.

§ 2º Os vendedores de carne e açougues devem fazer a higiene do local de forma permanente e contínua.

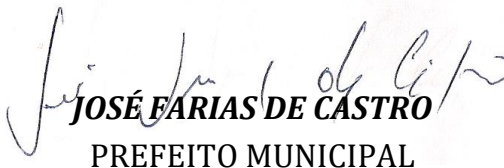


Art. 18 a Secretaria Municipal de Saúde deverá baixar normas disciplinares sobre o atendimento, funcionamento e organização dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, os serviços da Atenção Básica e os serviços ambulatoriais, de urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Antenor Vieira de Moraes.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente na forma do Art. 2º, tendo como prazo inicial de vigência 15 (quinze) dias, podendo ainda ser prorrogado por igual período de forma tácita caso inexista decisão em sentido contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, Sesquicentenário de Emancipação Política – Administrativa.



JOSÉ FARIAS DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º 007/2020, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo(MA), 19 de março de 2020.



ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL